



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Parecer nº15 /2009 - CME.

Arquiva o processo 13/2009, referente à solicitação de revisão do Parecer CME nº 03/2005.

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento no art. 11, Inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 3.644, de 30 de dezembro de 2003, artº 5º, Inciso VIII e Nº 4.452 de 19 de novembro de 2007, art. 2º, Inciso VI, Letra a, possui a competência de emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos.

Relatório:

Deu entrada no Conselho Municipal de Educação de Esteio, em oito de setembro de 2009, o ofício da Secretaria Municipal de Educação e Esporte nº 258/2009 que solicita revisão do Parecer nº 03/2005 deste Conselho que fixa as normas para o ingresso da criança aos seis anos de idade no ensino fundamental e amplia o ensino fundamental para nove anos no Sistema Municipal de Ensino de Esteio.

A solicitação gerou o processo nº 13/2009. Compõe o processo, o referido ofício com a solicitação e o Parecer nº03/2005 deste CME.

Conclusão

O Conselho Municipal de Educação através da Comissão de Ensino Fundamental realizou análise do Parecer CME nº 03/2005 e reunião com a Coordenação de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e entende que não existem motivos na petição que ensejem necessidade de revisão do Parecer CME nº 03/2005 sobre o Ensino Fundamental de nove anos. Sendo assim, manifesta-se pelo arquivamento do processo nº 13/2009.



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Comissão de Ensino Fundamental

Iolanda Beltrão Marinho
Tissiana Araújo de Souza
Eliza Arnoldo
Iris Silvana da Silva Lemos
Claudio Luciano Dusik
Laurence Würdig Gonçalves

Esteio, 17 de dezembro de 2009.

Aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes na Sessão Plenária de 17 de dezembro de 2009.

Sílvia Maria Heissler
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Esteio